

### RESOLUÇÃO SESA nº 656/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3, para a competência de JULHO/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À
  Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio
  técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 180/2016 que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema



Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

- considerando a Resolução SESA nº 334/2017 que Altera os seguintes itens da Resolução SESA nº 180/2016: Artigo 4º - item V; Artigo 4º - item XII; Artigo 9º - item I - letra H; Artigo 12º - parágrafo 1º; Artigo 18º; Anexo IV; Anexo V; Anexo VI; que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR),

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no <u>valor total</u> de R\$ 1.956.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), conforme no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná HOSPSUS FASE 3, para a competência de JULHO de 2018.
- Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

- Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

- Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:
  - I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
  - II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.
- Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
  - I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.
  - II. Iniciativa: 4161 Rede de Urgência e Emergência.
  - III. Elemento de Despesa:

CUSTEIO – 3341.4120

IV. Fonte: 100 - Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi

Secretário de Estado da Saúde



#### Anexo I da Resolução SESA 656/2018

# MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – PROGRAMA HOSPSUS FASE 3

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	JULHO/2018	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	139826	ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	20.000,00	CEF	1265-3	217-1
2	139830	ALTONIA	09.008.389/0001-96	30.000,00	CEF	3327-8	75-8
3	132132	ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	20.000,00	CEF	1148-7	198-5
4	132233	ANTONINA	10.778.273/0001-15	30,000,00	CEF	0378-6	115-0
5	132185	ASSAI	09.611.017/0001-50	27.000,00	CEF	0910-5	270-0
6	131930	ATALAIA	08.676.184/0001-16	10.000,00	CEF	0865-6	107-7
7	132094	BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	20.000,00	CEF	3734-6	74-2
8	132207	BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	20.000,00	CEF	3634-0	61-7
9	132146	BITURUNA	09.428.742/0001-97	30.000,00	BB	1348-X	15940-9
10	132116	BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	20.000,00	CEF	3844-0	90-2
11	131933	BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	20.000,00	CEF	1264-5	352-0
12	131915	BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	20.000,00	CEF	3636-6	126-6
13	139900	CAMBARA	09.335.385/0001-12	30.000,00	CEF	0383-2	69-0
14	132159	CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	27.600,00	CEF	0724-2	503-2
15	112577	CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	20,000,00	CEF	1148-7	202-7
16	132011	CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	19.200,00	CEF	3170-4	92-5
17	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	30.000,00	CEF	3352-9	58-4
18	132024	DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	20.000,00	CEF	1982-8	247-1
19	132028	DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/0001-45	10.000,00	CEF	1 <b>268</b> -8	240-2
20	131926	DOUTOR CAMARGO	08.602.448/0001-97	10.000,00	CEF	3362-6	147-0
21	132100	FAXINAL	09.311.733/0001-11	20.000,00	CEF	3636-6	130-4
22	132242	FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	30.000,00	CEF	0918-0	378-6
23	131946	FLORESTA	08.854.643/0001-04	20.000,00	CEF	3123-2	110-0
24	132200	FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	19.200,00	CEF	1148-7	204-3
25	132174	GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	20.000,00	CEF	3636-6	132-0
26	132212	GUAIRACA	10.484.522/0001-60	20.000,00	CEF	4474-4	57-2
27	132250	Guaratuba	11.343.124/0001-96	30.000,00	CEF	3512-2	13-3
28	132141	IBAITI	09.421.426/0001-93	60.000,00	CEF	0918-0	382-4
29	132152	INAJA	09.457.349/0001-21	9.600,00	CEF	3755-9	108-5
30	132080	INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	20.000,00	CEF	0569-0	505-7
31	132139	IPORA	09.420.881/0001-74	30.000,00	CEF	0723-4	226-7
32	140141	IRETAMA	84.782.952/0001-02	30.000,00	CEF	0386-7	642-3
33	131965	ITAMBE	08.937.598/0001-51	20.000,00	CEF	3123-2	115-1
34	132065	ITAUNA DO SUL	09.272.190/0001-70	20.000,00	CEF	1982-8	249-8
35	132099	IVAI	09.311.470/0001-40	40.000,00	CEF	3173-9	60-3
36	132136	IVAIPORA	09.407.873/0001-98	57.600,00	CEF	0724-2	509-1
37	131923	IVATUBA	08.574.243/0001-45	20.000,00	CEF	3123-2	114-3
38	132117	JABOTI	09.350.164/0001-13	20.000,00	CEF	0918-0	384-0
39	132000	JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	20.000,00	CEF	4417-2	116-0
40	132130	JARDIM ALEGRE	09.389.919/0001-93	20.000,00	CEF	0724-2	551-3
41	131881	JURANDA	00.814.071/0001-28	19.200,00	CEF	3326-0	120-1
42	132022	JUSSARA	09.204.028/0001-15	20.000,00	CEF	3851-2	28-5
43	131914	KALORE	08.541.961/0001-15	20.000,00	CEF	1264-5	358-0
44	132054	LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	20.000,00	CEF	1148-7	206-0
45	132126	MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	20.000,00	CEF	1946-1	340-4
46	132023	MARILENA	09.205.479/0001-77	20.000,00	CEF	1982-8	245-5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br





		VALOR TOTAL		1.956.200,00			//
84	132050	UBIRATA	09.254.084/0001-64	60.000,00	CEF	3326-0	113-9
83	131984	TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	19.200,00	CEF	4394-0	16-0
82	132013	TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	30.000,00	CEF	3676-	65-9
81	132201	TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	20.000,00	CEF	3371-5	59-6
80	132043	TERRA RICA	09.241.202/0001-08	20.000,00	CEF	4474-1	55-6
79	132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	60.000,00	CEF	3851-2	<b>30-7</b>
78	132045	TAMARANA	09.242.908/0001-86	20.000,00	BB	4785-6	7694-5
77	132237	SERTANOPOLIS	10.901.090/0001-45	18.800,00	CEF	3634-0	65-0
76	132127	SERTANEJA	09.377.047/0001-43	20.000,00	CEF	0388-3	455-3
75	132199	SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	30.000,00	CEF	0910-5	282-4
74	131976	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	20.000,00	CEF	0910-5	280-8
73	132213	SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	20.000,00	CEF	1951-8	187-5
72	131879	SAO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	20.000,00	CEF	3327-8	71-5
71	132144	SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/0001-91	20.000,00	CEF	0724-2	515-6
70	132197	SAO JERONIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	20.000,00	CEF	0910-5	278-6
69	132037	SAO CARLOS DO IVAI	09.235.678/0001-28	10.000,00	CEF	3426-6	62-4
68	131940	SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/0001-06	9.600,00	CEF	4474-1	60-2
67	132091	SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	20.000,00	CEF	1951-8	184-0
66	132229	SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	27.000,00	CEF	1946-1	346-3
65	131961	SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	28.800,00	CEF	1287-4	243-0
64	132252	SALTO DO ITARARE	11.582.670/0001-80	20.000,00	CEF	1949-6	211-0
63	132219	RONCADOR	10.517.867/0001-72	30.000,00	CEF	0386-7	646-6
62	132268	QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	20.000,00	CEF	0967-9	336-8
61	131994	QUEDAS DO IGUACU	09.131.091/0001-79	30.000,00	CEF	3676-5	67-5
60	131988	PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	20.000,00	CEF	4417-2	118-7
59	132058	PORTO RICO	09.267.309/0001-17	10.000,00	CEF	0967-9	338-4
58	132137	PORECATU	09.412.450/0001-66	27.000,00	CEF	1148-7	208-6
57	132118	PEROLA	09.350.598/0001-13	20.000,00	CEF	0570-3	525-7
56	131954	PALOTINA	08.878.760/0001-08	30,000,00	BB	0959-8	22893-1
55	131989	PAICANDU	09.113.516/0001-17	20,000,00	CEF	3362-6	148-8
54	132183	NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	28.800,00	CEF	1946-1	344-7
53	131880	NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	20,000,00	CEF	3170-4	97-6
52	132029	NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	28,800,00	CEF	1982-8	243-9
51	131922	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	9,600,00	CEF	0601-7	609-9
50	131922	NOVA CANTO NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	20.000,00	CEF	0865-6	111-5
49	132193	NOVA CANTU	10.502,182/0001-52	10.000,00	CEF	1265-3	211-2
47 48	131920	MARUMBI MIRASELVA	08.561.108/0001-65 10.157.458/0001-02	19.200,00	CEF CEF	1264-5 4417-2	360-1 120-9



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89963/2018			Diário Oficia	l Exec	utivo
Título	Resolução SESA nº 6	56/2018	S	ecretaria da S	aúde	
Órgão	SESA - Secretaria de	Estado da Saúde		Resolução-	EX (G	ratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH	656.18.rtf 318,99 KB				
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.G	OV.BR				
Enviada em	27/08/2018 14:04					
Data de	publicação					